



### TERMO DE FOMENTO Nº 14/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL - AESC** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO “FÁBRICA DE CAMPEÕES”.

O Município de Baixo Guandu, inscrito no CNPJ nº 165.737/0001-10, com sede Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro-Baixo Guandu/ES CEP: 29730-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação Sr.<sup>a</sup> **FERNANDA MOTA GONÇALLO**, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu/CMDCA, Sr.<sup>a</sup> **VANILDA SOARES PINTO**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL-AESC** CNPJ nº **15.103.847/0001-79**, situada na Rua Francisco machado nº 36, Bairro **São José**, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, neste ato, representada, por seu presidente Srº **Genair de Souza Ferreira** portador do CPF nº **008.212.697-63** e **RG 1.251.521 SSP/ES**, doravante denominada O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 5.763 de 20 de março de 2017, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) e a O.S.C **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL-AESC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**Fábrica de Campeões**” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

*Vanilda Sp*

*G*

*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

### 2.2. São obrigações do CMDCA:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações se for o caso;
- VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VIII - designar, por meio de ato normativo o Gestor da Parceria.
- IX – designar, por meio de Resolução e publicar no site da Prefeitura, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção e Gestor da Parceria;
- X – propor, receber, analisar e, se for o caso aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
- XI – exercer atividade normativa de Monitoramento e Avaliação, controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;

*Domitila*

*P*

*[Handwritten signature]*



XII – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação-SEMADH a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

XIII – acompanhar em processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes a Seleção, Celebração, Execução e Prestação de Contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;

XIV - aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso.

#### 2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando contas ao CMDCA e as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e/ou do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica isenta de tarifas, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 5.763/2017;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- XVI - manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;
- XVII - divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social informações sobre a parceria ora celebrada com o CMDCA;
- XVIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- XIX - comunicar ao CMDCA, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação– SEMADH, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 139.999,14 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) oriundos do FIA, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

*Davidson*

*9*

*[Handwritten signature]*



3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 04 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação de abertura de conta específica isenta de tarifas. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas trimestral, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDCA, a saber, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3.4.1 – A conta corrente isenta de tarifas é condição para a realização dos depósitos financeiros da parceria.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH

Unid. Orçamentaria: 1 – Departamento de Assistência Social.

Funcional Programática: 1101.0824300272.118 – Apoio as Ações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atividade Projeto: 2.118 – Apoio as ações de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Fonte de Recurso: 23110005000- PMBG FIA

Ficha: 47

Elemento: 33504300000 – Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.763/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

*Davidson*

*G*

*[Handwritten signature]*



4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente o pagamento pode ser realizado em espécie conforme item 11.2 do edital de chamamento público.

4.3 - Os recursos transferidos do FIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O CMDCA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao CMDCA e ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

*Handwritten signature in blue ink.*



5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CMDCA não gera vínculo trabalhista com o CMDCA e com o MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de referência, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto e, eventualmente, do relatório de execução financeira, caso seja necessário e seguindo os termos da Lei n. 13.019/2014. Sendo que o relatório de execução do objeto deverá ser preenchido em modelo disponibilizado pelo CMDCA, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 – O relatório de execução financeira deve conter:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – ofício encaminhando o processo de prestação de contas, mencionando o número do Termo de Fomento a que se refere à respectiva competência e os documentos encaminhados, conforme disponibilizado pelo CMDCA;

III - extratos da conta bancária específica;

IV – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

*Daniel de P.*

*P*

*[Handwritten signature]*



V - conciliações bancárias das contas específicas compostas de extratos bancários da conta corrente vinculada à execução da parceria, bem como, da aplicação financeira e ainda os respectivos razões contábeis, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

VI – cópias simples e legível das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos oriundos de relação trabalhista, referentes ao período que trata a prestação de contas;

VII – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes;

VIII - Balancete de prestação de contas, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

6.2.3 – A memória de cálculo referida no inciso IV deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O CMDCA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

*Daniel Camp*

*f*



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes nos relatórios e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do conselho.

7.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;
- II - informar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

*Conselho*

*F*



7.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo. O CMDCA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, município, Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo CMDCA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o CMDCA, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.763/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento



de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao CMDCA.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o CMDCA, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Baixo Guandu, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 14 meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao CMDCA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do CMDCA/MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA.

*Daniel de P.*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, devendo ser realizado 03 (três) orçamentos e apresentado na prestação de contas, quando exigidos.

13.2 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos ficarão com as organizações da sociedade civil, após o término da parceria, podendo o CONSELHO/MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS,

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



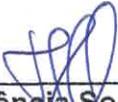
ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrada, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

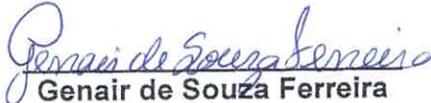
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Baixo Guandu para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Baixo Guandu, 03 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação  
Fernanda Mota Gonçallo

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo  
Guandu/CMDCA  
Vanilda Soares Pinto

  
\_\_\_\_\_  
Genair de Souza Ferreira  
Associação Esportiva Social e Cultural - AESC  
Representante Legal da OSC



PME 215412021  
500  
Ermano



**ANEXO III**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO		Nº. PLANO DE TRABALHO	
		Preenchimento CMDCA/Baixo Guandu	
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Organização da Sociedade Civil:</b>			
Associação Esportiva Social e Cultural - AESC			
<b>CNPJ</b>		<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
15.103.847/0001-79		17/05/2011	
<b>Registro / Inscrição de Programa no CMDCA Baixo Guandu:</b>		<b>Vigência do Registro/Inscrição do Programa</b>	
04		Janeiro de 2023	
<b>Endereço da OSC</b>			
Rua Francisco Machado, Nº 36			
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	
São José	Baixo Guandu ES	29730-000	
<b>Telefone</b>		<b>E-mail</b>	
(27) 99521-2956		aescbaixoguandu.colatina@gmail.com	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)</b>			
Genair de Souza Ferreira			
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>			
Rua Angelo Calixto, Nº 40, bairro Operário, Baixo Guandu ES			
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone (s)</b>	
008.212.697-63	1.251.521	(27) 99521-2956	
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>			
De 14/01/20200 a 14/01/2021			

Q



21/54/2021  
304  
Ormarim



**NOME DO PROJETO:** Projeto Fábrica de Campeões

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses

**2. OBJETO DA PARCERIA:**

Contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social para até 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes de 12 a 17 anos, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar nos Bairros Sapucaia, São Vicente, Rosário I, Rosário II, Alto Guandu, Valparaíso, Ricardo Holz. Para realização dessas ações será necessárias à contratação de prestação de serviço de: 01 Professor/Coordenador de Projeto, 01 Professor de Educação Física, e 06 Monitores. Serão necessários também a compra de um micro computador e uma impressora para impressão das fichas de matrículas, xerox de documentação dos alunos, impressão de relatórios dos profissionais e demais documentos, compra de materiais esportivos e uniformes para os alunos que irão participar das aulas, bem como a contratação de serviços terceirizados necessários para realização do bom andamento do projeto.

**3. OBJETIVOS DA PARCERIA:**

- Tornar o tempo do usuário no serviço proveitoso com uma atividade que vise resgatar - lhes a autoestima;
- Trabalhar a coordenação motora, desenvolvendo suas habilidades;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos sociais;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade criativa e de superação de fragilidades;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvendo a autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE.**

Sabemos que muitas famílias não têm conhecimentos para sugerir e incentivar seus



215412021  
205  
Ombuds



filhos a realizar atividades físicas, pois não apresentam condições financeiras de arcar com as despesas das aulas porque o atual contexto social em que vivemos nos apresenta uma realidade exclusiva, onde muitas pessoas não encontram oportunidade de se desenvolver, vivendo em uma economia capitalista, onde há muito mais demanda do que oferta de emprego.

Não com a tentativa de transformar o mundo, mas com a intenção de transformar a vida de crianças e adolescentes que atualmente vivem em difícil situação social, colaborando e fazendo nosso papel frente a sociedade em que vivemos, é que apresentamos esse projeto.

#### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Atividades / Etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Estruturação e questões administrativas.	x											
Reuniões para Planejamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Aquisição de Material de consumo	x											
Desenvolvimento das atividades com os beneficiados		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Iniciação dos treinamentos e metodologias de ensino		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Iniciação dos desenvolvimentos psicomotores		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrega dos relatórios e entrevista espontânea com os alunos para verificação dos			x			x			x			x

9



PM 21547/2021  
506  
Camãim



objetivos específicos.												
Prestação de contas do objeto		x			x			x				x

**6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:**

Os primeiros contatos que a criança e adolescente tem com o esporte são através da iniciação esportiva, onde ela começa a se familiarizar com o desporto em si de forma recreativa, depois são apresentados, aos poucos e de maneira simples, os fundamentos, regras, características, princípios e movimentações, técnica e tática. Pretende-se com a implementação do presente plano de trabalho oferecer um serviço personalizado, adequado às necessidades das crianças e adolescentes. A metodologia a ser utilizada será agregada a valores e ideais essenciais para a formação e educação de um cidadão, dentro de um aprendizado lúdico, prazeroso e voltado para desenvolvimento da qualidade de vida dos usuários. As aulas serão divididas em três momentos: aquecimento e aperfeiçoamento da técnica individual, desenvolvimento da tática de jogo, e o jogo propriamente dito.

O Projeto Fábrica de Campeões visa o atendimento de até 180 participantes de 12 a 17 anos de idade, em situação de risco social e/ou sem condições financeiras, que residam nos Bairros Valparaíso, Santa Monica, São Vicente, Sapucaia, Alto Guandu, Rosário I e Rosário II no município de Baixo Guandu ES bem como todos aqueles que cultivem interesse pela prática esportiva e possuam algum tipo de limitação, que prejudique a sua participação, por consequência, a sua inclusão social.

O Projeto Fábrica de Campeões atenderá com qualidade e responsabilidade as normas do Estatuto da Criança e Adolescentes ECA reconhecendo a criança como sujeito de direito em desenvolvimento, com peculiaridades próprias a faixa etária,

*[Handwritten signature]*



0154/2021  
08/09/2021



através da complementação das atividades educacionais com atividades esportivas nas modalidades de Futsal, Handebol e Atletismo.

O atendimento aos usuários tem como objetivo a promoção da convivência, reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, fortalecer a participação das famílias no serviço, considerando que as famílias também se constituem público alvo de nosso projeto, mobilizar os participantes para o exercício da cidadania.

Ofertar atividades com foco na promoção da autonomia e independência dos usuários nas atividades de vida diária e de vida prática, bem como sua inclusão social e desenvolvimento psicomotor.

#### **FASES DO PROJETO:**

**FASE I (mês 1) Seleção/Contratação de Recursos Humanos** - Para colocar o projeto em funcionamento serão necessárias as seguintes contratações:

- Professor/Coordenador: 01 profissional de nível superior em Educação Física Bacharelado com registro do CREF. Responsável pelas atividades técnicas do projeto, planejamento, organização de estratégias, controle e frequência dos alunos e divulgação do projeto. Carga horária: 25 horas/semanal.
- Professor: 01 profissional de nível superior em Educação Física Licenciatura. Responsável por aplicar as atividades e treinamentos durante o projeto. Carga horária: 25 horas/semanal.
- Monitor: 06 profissionais de ensino fundamental/médio preferencialmente com conhecimento em Futsal, Handebol e Atletismo responsável em auxiliar o Professor nas atividades técnicas e táticas das turmas do projeto. Carga horária: 15 horas/semanal.

**FASE II (mês 1) - Serviços de Contabilidade** - Contratação dos serviços de contabilidade para pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, escrituração fiscal e contábil do projeto.

**FASE III (mês 1) Serviços Gráficos** - Contratação de serviços gráficos para

*(Handwritten mark)*



2154/2021  
308  
Amami



confeção de banners, faixas e panfletos para divulgação do projeto.

**FASE IV (mês 1) Aquisição de Materiais Permanentes e Despesas Administrativas** – Aquisição de materiais permanentes e dos materiais administrativos para funcionamento do projeto de acordo com as instruções vigentes.

**FASE V (mês 1) Aquisição Materiais de Consumo** – Aquisição dos materiais de consumo necessários para a execução do projeto, de acordo com as instruções vigentes.

**Fase VI (mês 1) Planejamento** – Realização de reunião de planejamento entre o Coordenador e Professor para alinhar a execução do plano de trabalho antes do início da divulgação.

**Fase VII (mês 1) Divulgação** - Iniciar a divulgação do projeto nas escolas, comunidade, redes sociais, e meios de divulgação em geral.

**FASE IX (meses 1 e 2) – Inscrição/Matrículas dos Participantes -**

Elaboração do registro de cada participante do projeto com dados padronizados: nome, data nascimento, filiação, endereço, comprovante de matrícula escolar, Assinatura do Termo de Compromisso e enquadramento na categoria para formação das respectivas turmas.

**FASE X (meses 2 ao 12) - Atividades do Projeto.**

As atividades serão desenvolvidas no contra turno escolar, 04 dias por semana, nas quadras de esportes das escolas João Júlio Cardoso, João XXIII, Julia de Carvalho Fischer e campo de Futebol do bairro Ricardo Holz. Público alvo beneficiado: 180 crianças e adolescentes, agrupadas por faixas etárias, regularmente matriculadas em instituições de ensino no município de Baixo Guandu. Categorias:

Futsal: 90 integrantes – Handebol: 60 Integrantes - Atletismo: 30 Integrantes

**Locais de Execução**

**Núcleo Escola Municipal Julia de Carvalho Fischer  
Quadra Poliesportiva da Escola**

9



21.541/2021  
30/01/2021  
Othávio



**Futsal:** Segunda Feira de 15:00h as 17:00h  
**Handebol:** Segunda Feira de 13:00h as 14:30h

**Núcleo Escola Municipal João XXIII**

**Quadra Poliesportiva da Escola**

**Futsal:** Terça Feira de 15:00h as 17:00h  
**Handebol:** Terça Feira de 13:00h as 14:30h

**Núcleo Escola Municipal João Julio Cardoso**

**Quadra Poliesportiva da Escola**

**Futsal:** Quinta Feira de 15:00h as 17:00h  
**Handebol:** Quinta Feira de 13:00h as 14:30h

**Núcleo Ricardo Holz**

**Campo de Futebol**

**Atletismo:** Quarta Feira de 13:00h as 15:30h

**FASE XI (meses 3, 6, 9 e 12) - Avaliação do Projeto.**

Durante e ao final da execução serão feitas avaliações do projeto e de seus resultados para fins de comprovação do alcance dos objetivos. Entrega dos relatórios e entrevista espontânea com os alunos para verificação dos objetivos específicos e metas.

**FASE XII (meses 2, 5, 8,12) - Prestação de Contas do Objeto.**

Realização da prestação de contas materiais adquiridos e serviços contratados.

Q

21/54/2021  
SIO  
maums

G

**7. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>1</sup>**

<p><b>Metas</b></p> <p>Macro ações a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p><b>Ações</b></p> <p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p><b>Início e Término</b></p> <p>Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas.</p>	<p><b>Indicadores</b></p> <p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p><b>Documentos para verificação</b></p> <p>Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</p>	<p><b>Período de verificação</b></p> <p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p>Atender com modalidades esportivas de Futsal, Handebol e Atletismo até 180 crianças e adolescentes diminuindo em até 80% o estresse e ociosidade destes usuários.</p>	<p>Aulas gratuitas de Futsal, Handebol e Atletismo.</p>	<p>Mês 2 do Projeto até o Mês 12 do Projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatórios emitidos pelos profissionais do projeto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fichas de matrículas;</li> <li>• Lista de chamada;</li> <li>• Relatório fotográfico;</li> </ul>	<p>Mensal</p>

<sup>1</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.



21/54/2021  
511  
omparim

P

<ul style="list-style-type: none"><li>• Aumento da capacidade de criação de 75% dos usuários;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizações de atividades multidisciplinares para ampliação da capacidade de criatividade.</li></ul>	Mês 3,6,9 e 12 do projeto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relatórios emitidos pelos profissionais do projeto.</li></ul>	Lista de presença; <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório fotográfico;</li></ul>	Trimestral
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aumento da superação de fragilidades de no mínimo 75% dos usuários.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de roda de conversa para que os usuários compartilhem seus depoimentos de superação;</li></ul>	Mês 3,6,9 e 12 do projeto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relatórios emitidos pelos profissionais do projeto.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lista de presença;</li><li>• Relatório fotográfico;</li></ul>	Trimestral
<ul style="list-style-type: none"><li>• Contribuir para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvendo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de palestras.</li></ul>	Mês 6 e 12 do projeto	Relatórios emitidos pelos profissionais do projeto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lista de presença;</li><li>• Relatório fotográfico;</li></ul>	Semestral



21/04/2021  
Omarink  
C

autoestima, autonomia, inserção e sustentabilid ade de no mínimo 75% dos usuários					
---	--	--	--	--	--





PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS			
a) - Previsão de Receitas			
Origem		Valor	
Repasse		R\$ 139.999,14	
Contrapartida			
Total		R\$ 139.999,14	
b) - Previsão de Despesas			
Natureza de Despesa <sup>2</sup>	Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pre-definidas no SUCC	Origem do Recurso <sup>3</sup> Repasse ou Contrapartida	Valor Médio de Mercado <sup>4</sup> Média obtida por meio da ornamentação
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 84.500,00	R\$ 89.159,48 *Conforme tabela de vencimentos do município de Baixo Guandu ES
319013	Obrigações patronais		
319094	Indenizações e restituições trabalhistas		
339030	Material de consumo	R\$ 47.087,14	R\$ 58.610,51
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras		
339035	Serviços de consultoria		
339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física		
339037	Locação de mão de obra		
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 4.042,00	R\$ 4.316,00
339047	Obrigações tributárias e contributivas		
339049	Auxílio- alimentação		
339049	Auxílio transporte		
449051	Obras e instalações		
449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 4.374,00	R\$ 4.481,00

c) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município).

<sup>2</sup> Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

<sup>3</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

<sup>4</sup> Juntamente com o plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.



2154/2021  
314  
Omanin



1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL:					
<b>d) CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUCER):</b>					
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.					
<b>e) ASSINATURA DA OSC</b>					
<p>Baixo Guandu ES, 12 de agosto de 2021.</p> <p><i>Genain de Souza Ferreira</i></p> <p>Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil</p>					
<b>f) APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE</b>					
<p>Baixo Guandu, ____ de _____ de 20__</p> <p>_____</p> <p>Prefeito Municipal</p>					

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**FRANCIELI PRANDO FINCO,**  
*Secretária Municipal de Administração,*  
*por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o “**Termo de Fomento nº 014/2021**, celebrado entre o Município de Baixo Guandu – ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a organização da sociedade civil Associação Esportiva Social e Cultura – AESC, objetivando a execução de ações relativas ao projeto “Fábrica de Campeões”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 03 de novembro de 2021.*

  
**FRANCIELI PRANDO FINCO**  
*Secretária Municipal de Administração*